



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	10.426-4/2022
INTERESSADA	:	RENILDES DIAS DA SILVA
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II-RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão do benefício de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.912/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e arts. 10, XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 084/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá 341, em 17/03/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido a **Sra. RENILDES DIAS DA SILVA**, no cargo de Técnico em Administração Escolar, Classe G, Nível TAE 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, Lei Complementar Municipal 399/2015, Leis Complementares 200/2010, 279/2011, e 093/2003, processo administrativo Cuiabá-Prev 2021.04.00814P, da Secretaria Municipal de Educação.

É o voto.

Tribunal de Contas, 07 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

